

LEI N. 10.975, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a criar o programa
“São José ao Vivo” no Município de São José dos
Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa “São José ao Vivo” no Município de São José dos Campos.

Art. 2º O programa “São José ao Vivo” que trata o art. 1º desta Lei tem o objetivo de fornecer à população acesso às imagens das câmeras do Centro de Segurança e Inteligência, informando em tempo real as condições das principais vias do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. Ainda, nos termos desta Lei, entenda-se que o acesso às imagens que trata o caput deste artigo se dará em tempo real, não permitindo aos usuários do sistema manipular as câmeras ou imagens.

Art. 3º O Poder Executivo, ao implantar o “Programa São José ao Vivo”, poderá fornecer imagens em tempo real de:

- I - trechos que estejam interditados por obras;
- II - trechos onde tenham ocorrido acidentes de trânsito;
- III - trechos onde tenham ocorrido desastres naturais como alagamentos e quedas de árvores; e
- IV - outras situações que possam causar o congestionamento temporário das vias de determinada região.

Art. 4º As imagens das câmeras do Centro de Segurança e Inteligência poderão ser acessadas por meio de link disponibilizado pela Prefeitura Municipal em seus canais oficiais.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo determinar quais câmeras poderão ser acessadas a fim de cumprir o objetivo desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

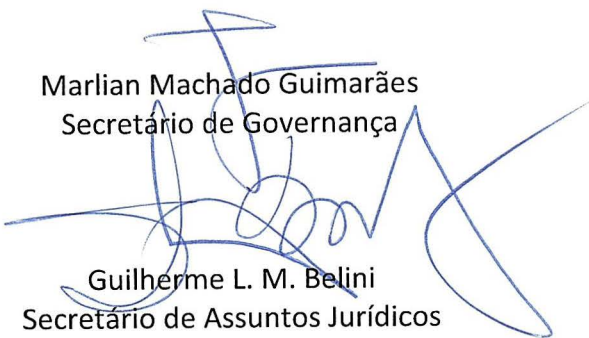
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

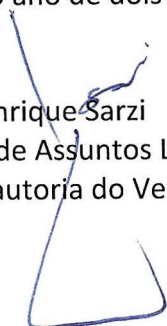
São José dos Campos, 06 de setembro de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 248/2024, de autoria do Vereador Junior da Farmácia).